

**DECISÃO Nº 67, DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o item 4.3 da IAC 202-1001.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta no processo nº 00058.085638/2016-12, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 19 de abril de 2017,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir parcialmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o item 4.3 da Instrução de Aviação Civil 202-1001 (IAC 202-1001), formulado pela sociedade empresária TWO TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

Diretor-Presidente